



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000722/2024-04

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 43151246073

**SECRETARIA:** Secretaria Gestão e Governo Digital

**UNIDADE:** Departamento de Trânsito - DETRAN

**EMENTA:** Pedido de informações conforme especifica acerca do concurso público de Agente de Transito Estadual para o código A182 na unidade de atendimento Fernandópolis. Demanda atendida. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00067/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado Departamento de Trânsito - DETRAN, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão respondeu os questionamentos formulados no pedido inicial. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando informações relativas ao Estado de São Paulo: "*E para o Estado de São Paulo? Quantas das 200 vagas de Agente Estadual de Trânsito foram preenchidas?*"
3. Espontaneamente o órgão prestou esclarecimentos acerca do pedido formulado em 2ª instância recursal explicando que a resposta apresentada no item 3 da resposta inicial se refere as vagas relativas ao Estado de São Paulo e a manifestação do órgão foi encaminhada ao e-mail cadastrado pelo requerente no sistema SIC.SP.

4. Desta forma, tendo em vista que o órgão atendeu o pedido do requerente, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
5. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 11/04/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024517851** e o código CRC **84968404**.